



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO EM PURIFICADORES E BEBEDOUROS DE ÁGUA E ESTUFA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA FILTRAGUA COMÉRCIO E SERVICOS EM ELETRODOMÉSTICOS LTDA - ME.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2019/00223

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada pela MM Juíza Federal Diretora do Foro, **CRISTIANE CONDE CHMATALLIK**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **FILTRAGUA COMÉRCIO E SERVICOS EM ELETRODOMÉSTICOS LTDA - ME**, CNPJ nº 08.729.502/0001-60, estabelecida na Avenida Guerino Giubert, nº 665, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Linhares – ES, CEP.: 29.900-537, telefone: (27) 3373-6111 / 99949-4789, e-mail: filtraguacomercio@gmail.com, representada neste ato por **ALEXANDRE LUIZ DALVI**, portador do CPF nº 910.096.857-91 e da Cédula de Identidade nº 587920, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no processo acima em epígrafe, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 39/2019**, com base Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 12.846/2013 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em **26/11/2019**, fl. 564 do processo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em purificadores, bebedouros de água e estufa, com fornecimento de peças e insumos, com ônus para **CONTRATANTE**, conforme quantidades e modelos dos equipamentos descritos no Anexo II do **EDITAL**.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços serão realizados nos seguintes endereços:

Página 1 de 10



Assinado com senha por CRISTIANE CONDE CHMATALLIK.
Documento Nº: 2543190.24912346-74 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2543190.24912346-74>



JFES-EOF201900223V03

SIGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2019

LOCAL	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO
1	Ed. Sede (Beira Mar)	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Ilha de Monte Belo, Vitória – ES.
2	Ed. Arquivo	Rua São Francisco, 52, Cidade Alta, Vitória – ES.
3	Subseção Judiciária da Serra	Rua 1D, esquina com Norte-Sul, Quadra UE-1, s/n, Bairro CIVIT II, CEP: 29.168-078, Serra – ES.
4	Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim	Avenida Monte Castelo esquina com Rua Marília Mignone, Independência, Cachoeiro de Itapemirim – ES.
5	Subseção Judiciária de Linhares	Avenida Luiz Cândido Durão – Lote 09 da quadra 429 – Bairro Nossa Senhora da Conceição, Linhares – ES.
6	Subseção Judiciária de São Mateus	Rua Coronel Constantino Cunha Júnior, 1334, Bairro de Fátima, São Mateus – ES.
7	Subseção Judiciária de Colatina	Rua Santa Maria, 46, Centro, Colatina – ES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E DA SUA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços e a sua forma de execução estão previstos no item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS:

4.1. As quantidades e os modelos dos equipamentos estão previstos no Anexo 2 do EDITAL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 – DAS CONDIÇÕES PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS:

5.1.1. Apresentar relação nominal dos funcionários da empresa que prestarão serviços à Seção Judiciária do Espírito Santo, constando números dos documentos de identidade;

5.1.2. Indicação do Preposto para representar a **CONTRATADA** perante à Seção Judiciária do Espírito Santo. Opcionalmente a **CONTRATADA** poderá apresentar um preposto





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2019

técnico para trato de assuntos técnicos e um preposto administrativo para assuntos administrativos.

5.1.3. Indicação de número de telefone, e endereço de e-mail para chamados.

5.2 – DOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.2.1. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada pelo gestor do **CONTRATO** na Certidão de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

5.2.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação de serviços em até 5 dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pelo gestor do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se á a partir de sua assinatura até 12 (doze) meses após o início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Transportar seus funcionários, ferramentas e equipamentos, para o local de serviço.

7.2. Notificar a **CONTRATANTE** em qualquer momento da existência de ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços contratados.

7.3. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais, erros na execução dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, que sobrevenha em prejuízo da **CONTRATANTE** ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração.

7.5. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados.

7.6. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2019

- 7.7. Manter a Seção Judiciária a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do **CONTRATO**.
- 7.8. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.
- 7.9. Utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da **CONTRATANTE** ou de suas demais terceirizadas, a não ser que a Administração, em caráter de excepcionalidade, o permita.
- 7.10. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional.
- 7.11. Responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO:

- 8.1 O Valor Anual de Manutenção Preventiva é de **R\$ 5.804,00 (cinco mil, oitocentos e quatro reais)**.
- 8.2. O Valor Anual Estimado de Peças é de **R\$ 68.130,42 (sessenta e oito mil, cento e trinta reais e quarenta e dois centavos)**.
- 8.3. O Valor Anual Estimado de Manutenções Corretiva Avulsa, Instalações e/ou Realocações é de **R\$ 5.025,00 (cinco mil e vinte e cinco reais)**.
- 8.4. O **Valor Estimado Anual Total** do **CONTRATO** é o somatório dos subitens acima desta Cláusula, totalizando **R\$ 78.959,42 (setenta e oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos)**.
- 8.2. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

- 9.1. Os preços dos serviços objeto deste **CONTRATO**, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no **PREGÃO**, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se se a variação do **IPCA – IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Página 4 de 10



Assinado com senha por CRISTIANE CONDE CHMATALIK.
Documento Nº: 2543190.24912346-74 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2543190.24912346-74>



JFESEOF201900223V03



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2019

- 9.1.1. Fórmula de cálculo:
 $Pr = P + (P \times V)$, onde:
Pr = preço reajustado, ou preço novo;
P = preço atual (antes do reajuste);
V = variação percentual obtida na forma do item 9.1 desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
- 9.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.
- 9.2.1. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 9.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 9.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do item 9.1 desta Cláusula. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

- 10.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 10.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 10.2. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:**
- 10.2.1. **Despesa cujo valor ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93:**
- a) Prazo máximo para ATESTO: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
 - b) Prazo para pagamento: até o 5º útil contado do ATESTO na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 10.2.2. **Despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:**
- a) Prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura;

Página 5 de 10



Assinado com senha por CRISTIANE CONDE CHMATALIK.
 Documento Nº: 2543190.24912346-74 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2543190.24912346-74>



JFESEOF201900223V03



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2019

b) Prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

10.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no **EDITAL** e neste **CONTRATO**.

10.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.5. A **CONTRATANTE** verificará se a **CONTRATADA** consta ou permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

10.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o **ATESTO** a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

10.7. O faturamento dos serviços será mensal e no valor fixado pela empresa em sua proposta de preço, exceto em relação ao faturamento das peças relacionadas no Anexo III, ou quando da ocorrência de manutenção corretiva avulsa (Anexo III) deverão ser faturados conforme subitem abaixo:

10.7.1. A data e o período de faturamento serão de acordo com a demanda. O pagamento será realizado conforme a seguinte fórmula:

“Preço unitário ofertado (por peça, manutenção corretiva avulsa)” X “Quantidade fornecida ou utilizada”.

10.8. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**.

10.8.1. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA**:

- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes;
- c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.

10.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma

Página 6 de 10



Assinado com senha por CRISTIANE CONDE CHMATALIK.
Documento Nº: 2543190.24912346-74 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2543190.24912346-74>



JFESOF201900223V03

SIGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2019

forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

10.10. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. **No exercício de 2019**, à conta a seguir especificada:

(Serviços)

PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001 (096903)

ELEMENTO DE DESPESA : 339039-17

NOTA DE EMPENHO : 2019NE000702, de 02/12/2019.

(Consumo)

PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001 (096903)

ELEMENTO DE DESPESA : 339030-25

NOTA DE EMPENHO : 2019NE000701, de 02/12/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa; e

12.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Página 7 de 10



Assinado com senha por CRISTIANE CONDE CHMATALIK.
Documento Nº: 2543190.24912346-74 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2543190.24912346-74>



JFESEOF201900223V03



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2019

12.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

12.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

12.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Termo de Referência e **CONTRATO**.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

12.2.3. Atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

12.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no item 8.4 da Cláusula Oitava do presente **CONTRATO**.

12.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

12.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

13.1. A execução dos serviços/obras contratadas obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

13.1.1. Proposta comercial vencedora, datada de **13/11/2019**, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;

13.1.2. Edital do Pregão Eletrônico nº **39/2019** e seus Anexos

13.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

Página 8 de 10



Assinado com senha por CRISTIANE CONDE CHMATALIK.
Documento Nº: 2543190.24912346-74 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2543190.24912346-74>



JFESEOF201900223V03



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2019

13.1.4. Indicação de número de telefone, e-mail, preposto e relação nominal dos funcionários nos termos da Cláusula Quinta, deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO**, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2. O **CONTRATO** firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

14.4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, todavia a Seção Judiciária do Espírito Santo reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

15.1.1. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

15.1.2. Determinar a imediata retirada do local de trabalho de empregado que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, exigindo sua substituição imediata;

15.1.3. Solicitar à **CONTRATADA**, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;

15.1.4. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória (ES), 13 de dezembro de 2019.

Cristiane Conde Chmatalik
CONTRATANTE

Alexandre Luiz Dalvi
CONTRATADA

